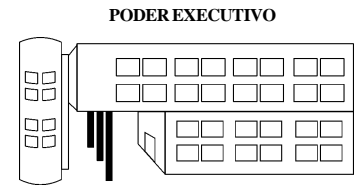




# DIÁRIO OFICIAL DE **ASSIS**

Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300



Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1330

Ano VIII

[www.assis.sp.gov.br](http://www.assis.sp.gov.br)

Assis, segunda-feira, 22 de fevereiro de 2010

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### COMUNICADO - LICITAÇÃO ABERTA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Ref.: Processo 01/10 - Pregão 01/10 - Aquisição de Combustíveis. Encerramento: 09:00 horas do dia 09 de março de 2010. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP). Informações: fone (18) 3322-2574. - Edital disponível no endereço <http://www.assis.sp.gov.br>.

Assis(SP), 19 de fevereiro de 2010.

### COMUNICADO - LICITAÇÃO ABERTA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Ref.: Processo 02/10 - Pregão 02/10 - Aquisição de carnes, frios e embutidos. Encerramento: 14:00 horas do dia 09 de março de 2010. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP). Informações: fone (18) 3322-2574. - Edital disponível no endereço <http://www.assis.sp.gov.br>.

Assis(SP), 19 de fevereiro de 2010.

### COMUNICADO - LICITAÇÃO ABERTA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Ref.: Processo 03/10 - Pregão 03/10 - Aquisição de gêneros alimentícios. Encerramento: 09:00 horas do dia 10 de março de 2010. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP). Informações: fone (18) 3322-2574. - Edital disponível no endereço <http://www.assis.sp.gov.br>.

Assis(SP), 19 de fevereiro de 2010.

Edemir Siqueira Alfredo  
Pregoeiro Oficial

## Cidadão, mantenha nossa cidade limpa.

Mato, lixo e entulho em terrenos servem de criadouros para animais e insetos.



É responsabilidade do proprietário manter o terreno limpo, roçado e capinado.

## EVITE MULTA

Lei Municipal nº 3.727/98

**SEMPLOS**

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

**DEPARTAMENTO DE  
CONTROLE URBANO**

(18) 3323-5119



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Uma Casa de Todos



## OUVIDORIA PARLAMENTAR

### 0800-7701241

e-mail: [ouvidoria@camaraassis.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@camaraassis.sp.gov.br)

Rua José Bonifácio, 1001 - Bairro Leblon - CEP 19800-072

**Feiras Livres em Assis****Terça-feira**

06h - Praça da Mocidade,  
em frente  
ao Paço Municipal

**Quarta-feira**

06h - Jardim Paraná - Rua  
Lopes Trovão

06h - Vila Xavier - Concha  
Acústica

06h - Final da rua Palmares  
- Jardim Amauri

**Quinta-feira**

06h- Santa Cecília - Praça  
da Bíblia

**Sexta-feira**

06h - Vila Adileta - atrás da  
igreja  
Travessa Brasil

**Sábado**

06h- Vila Ribeiro  
Rua Ananias Máximo de  
Souza,  
próximo a Gelo Som

**Domingo**

06h- Travessa Sorocabana  
Praça Arlindo Luz

**Exija Seus Direitos**

**PRO  
CON  
ASSIS**

**0800 7703 633**

**EXPEDIENTE****DIÁRIO OFICIAL DE  
ASSIS**

Uma publicação da Prefeitura Municipal de Assis

**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**  
Eduardo Homse

**Diagramação, Impressão e Distribuição:**  
J. Marquezini e Filhos LTDA.

**e-mail:** diariooficial@assis.sp.gov.br

**COMUNICADO**

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente está orientando as empresas e pessoas físicas, para a retirada de propaganda em faixas e banners e similares, afixados em locais públicos (ruas, praças, árvores, postes etc.). A não retirada do material de publicidade acarretará na aplicação do que dispõe o Artigo. 11º da Lei 4.680 de 21 de setembro de 2005.

**LEI Nº 4.680, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005**

**Projeto de Lei nº 114/2.005 Autoria: Vereadores Arlindo Alves de Sousa, Eduardo de Camargo Neto e José Luiz Garcia**

Dispõe sobre propaganda e publicidade ao ar livre para evitar a poluição visual no Município de Assis e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Em cumprimento ao Artigo 220, parágrafo 3º, Inciso II e parágrafo 4º da Constituição Federal, a publicidade e propaganda ao ar livre reger-se-ão pelo disposto na presente Lei.

**Art. 2º -** Para efeito de aplicação desta Lei, consideram-se publicidade e propaganda ao ar livre os processos de divulgação e veiculação visíveis ao público, como segue:

**a-** Letreiros – indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome e a marca ou logotipo do estabelecimento, a marca ou logotipo do principal produto comercializado, a atividade principal, endereço e telefone.

**b-** Anúncios – indicações da referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, faixas, cartazes, painéis, "out-doors", "banners", pinturas de muros ou similares, instalados em locais diferentes daquele onde a atividade é exercida.

**Art. 3º -** A partir desta Lei, a afixação e veiculação de publicidade e propaganda ao ar livre, no Município de Assis, somente poderá ser feita por empresa cadastrada na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e desde que explore, especificamente, a atividade de publicidade e propaganda.

**Art. 4º -** A partir desta Lei, a afixação de letreiros e anúncios ou quaisquer outros processos de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos do Município, deverão ser autorizadas pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e Serviços.

**§ 1º -** As autorizações para publicidade e propaganda somente serão expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, quando satisfeitas as seguintes exigências:

**a-** Indicação dos locais de exibição com endereço completo, com croquis de localização;  
**b-** Natureza do material a ser empregado e suas dimensões;  
**c-** Definição do tipo de suporte e forma de fixação – exceto pintura de muro;

**§ 2º -** A autorização de que trata o presente artigo, sempre será expedida por tempo determinado e a título precário, podendo ser cancelada no caso de desrespeito ao disposto na presente Lei, ou por causa superveniente que tenha tornado vedados nos termos da presente Lei.

**§ 3º -** A falta de cumprimento de qualquer um desses itens, implicará no indeferimento automático do pedido.

**§ 4º -** A autorização será automaticamente concedida desde que a publicidade respeite todas as normas estabelecidas nesta Lei e no decreto regulamentador, e o Poder Público não se manifeste em 90 (noventa) dias a partir da data do protocolo da solicitação.

**Art.5º -** É vedada a publicidade e propaganda:

**a-** que vede portas, janelas ou qualquer abertura e equipamento destinados à ventilação ou iluminação;

**b-** em calçadas, abrigos de ônibus, prédios e equipamentos públicos, canteiros, rotatórias, árvores, postes e monumentos, exceto quando regulamentada por Legislação própria;

**c-** colada diretamente sobre muros, paredes ou portas de aço, equipamentos públicos, fora da fachada do local onde a atividade é exercida, excluindo-se campanhas eleitorais para as quais há Legislação Federal específica;

**d-** que ofereça perigo físico ou risco material, atual ou eminente, a pedestres, a bens públicos ou de terceiros;

**e-** que obstrua ou prejudique a visibilidade da sinalização de trânsito, das placas de numeração, nomenclaturas de ruas e outras de interesse público;

**f-** através de faixas ou balões de qualquer natureza, inclusive no interior de terrenos, exceto faixas em campanhas de interesse público e social;

**g-** em vias, setores, áreas e locais definidos em decreto regulamentador;

**h-** que atente à moral e aos bons costumes, que perturbe o sossego público, que contenha erros básicos da Língua Portuguesa.

**Art. 6º -** As propagandas em pórticos metálicos terão finalidades específicas, sendo elas:

**a-** datas comemorativas;

**g-** campanhas de interesse do comércio local; e,

**h-** campanhas de interesse social e cultural.

**Parágrafo Único** – É vedado a propaganda de cunho comercial específico de Empresas e Estabelecimentos Comerciais, exceto quando patrocinadores de campanhas estabelecidas na alínea "h" do caput deste artigo.

**Art. 7º -** Todo letreiro, anúncio ou similares luminosos ou iluminados deverão ser analisados quanto à sua luminosidade, frequência ou alternância, com objetivo de que não venham a prejudicar pedestres ou motoristas e que não transgridam as normas do sossego público.

**Art. 8º -** Em todo engenho, conforme descrição no Inciso B do Artigo 2º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente, a identificação da empresa responsável, o número da autorização e a base de fixação do engenho ou da publicidade deverá estar contida dentro dos limites físicos do imóvel onde estiver instalado. No caso de pintura de muro, deverá constar o número da autorização pintado na parte superior do anúncio.

**Art. 9º -** Quando for feita a troca de anúncios impressos, tipo painel, cartaz, "out-doors" ou similares, a empresa responsável deverá proceder a limpeza do local, recolhendo os detritos do material retirado, sob pena de sofrer as penalidades previstas nesta Lei.

**Artigo 10 -** São solidariamente responsáveis pela publicidade veiculada a empresa exibidora, proprietária do engenho publicitário, e o anunciante.

**Parágrafo Único** – No caso de pintura de muros a empresa responsável pelas taxas de publicidade será o anunciante.

**Artigo 11 -** No caso de irregularidades, serão aplicadas as seguintes multas e penalidades nos casos abaixo descritos:

**a-** notificação;

**b-** por não atendimento à notificação – R\$ 100,00 (cem reais), reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Resumido);

**c-** na reincidência, o valor da multa será em dobro;

**d-** na terceira reincidência, será cassado a Licença de Funcionamento;

**§ 1º -** A publicidade exposta em desobediência a qualquer item do Artigo 4º, independente de notificação, será removida, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

**§ 2º -** A Prefeitura Municipal poderá, além da cobrança das multas, remover cartazes, letreiros, luminosos, painéis, faixas, "banners" e similares, sempre às expensas do infrator, quando estiverem em desacordo com a presente Lei.

**§ 3º -** A devolução do material deverá ser solicitada num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o que o mesmo poderá ser destinado a Instituições de Utilidade Pública, de caráter social, ou, se for o caso, reutilizado pelo Poder Público para veicular campanhas de cunho ambiental, educacional ou social.

**§ 4º -** A devolução do material apreendido só será efetivada mediante a apresentação dos recibos de quitação das respectivas multas.

**Artigo 12 -** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta para os interessados nas publicidades e propagandas já instaladas no Município se adequarem às disposições desta Lei, junto aos órgãos municipais, solicitando nova autorização, com conformidade com os artigos 3º e 4º da presente Lei.

**Artigo 13 -** O disposto nesta Lei será aplicado inclusive na propaganda eleitoral, naquilo que não contrariar a Legislação Federal pertinente.

**Artigo 14 -** A Prefeitura Municipal, durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação da presente Lei, promoverá ampla campanha educativa e elucidativa sobre sua aplicação.

**Artigo 15 -** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, incluindo equipamentos e veículos para garantir o seu fiel cumprimento, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 16 -** O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação e, neste ato, reaproveitará e adequará o quadro funcional existente às exigências de sua aplicação.

**Artigo 17 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 18 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 21 de setembro de 2005.

**ÉZIO SPERA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Publicado no Departamento de Administração, em 21 de setembro de 2005.**